

DP.RDE.059/2024

A DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 24, do Decreto nº 45.482/2024; **RESOLVE**:

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 45.448, de 25 de janeiro de 2024, que declara estado de emergência em saúde pública no Distrito Federal, devido ao risco epidemiológico decorrente do mosquito transmissor do vírus da dengue e outras arboviroses;

CONSIDERANDO o recente aumento significativo dos casos de COVID-19 no Distrito Federal, fato de conhecimento público, notório e amplamente divulgado na mídia local;

CONSIDERANDO o número de afastamentos dos profissionais de saúde do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, ocasionados por doenças transmitidas pelo Aedes, COVID-19 e outras enfermidades;

CONSIDERANDO a sazonalidade das doenças respiratórias infantis que o Distrito Federal vem enfrentando;

CONSIDERANDO que em algumas áreas assistenciais o número de candidatos aprovados em processos seletivos não supre à rotatividade do mercado;

CONSIDERANDO que o IGESDF administra o Hospital de Base (HB), o Hospital Regional de Santa Maria (HRSM) e 13 Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), e, temporariamente, o Equipamento de Saúde Unidade Cidade do Sol, estando assim, responsável por grande parte dos atendimentos do Sistema Único de Saúde - SUS do Distrito Federal.

A Diretoria Executiva do IGESDF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução CA/IGESDF nº 04/2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica autorizada a realização de jornada extraordinária de trabalho, com correspondente pagamento de horas extras, aos profissionais do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF) das seguintes categorias: **Médico Obstetra, Médico Anestesiologista, Médico Pediatra, Enfermeiro e Técnico de Enfermagem, exclusivamente para os que prestam serviços na área pediátrica.**

Parágrafo único: A inclusão ou exclusão de categorias assistenciais, bem como a decisão sobre casos omissos no âmbito desta autorização, será exclusivamente determinada pela Diretoria Executiva do IGESDF.

Art. 2º O pagamento das horas extras deve obedecer aos princípios constitucionais e legais, especialmente as normas de direito trabalhista.

Art. 3º A realização de jornada extraordinária, quando anuída pelos colaboradores, deve ser requerida e devidamente justificada pelo gestor imediato, bem como avaliada e autorizada pelo Superintendente responsável da respectiva unidade. Ao final, o processo deverá ser ratificado pelo Gerente Geral de Pessoas.

§ 1º: É responsabilidade exclusiva do gestor imediato efetuar o tratamento dos registros de ponto dos colaboradores antes de autorizar a realização da jornada extraordinária.

§ 2º: As autorizações concedidas sem observância dos requisitos estabelecidos nesta resolução resultarão em responsabilidade para o gestor imediato e o Superintendente envolvidos, devendo os casos serem apurados pela Corregedoria do IGESDF.

Art. 4º Deve ser implementado sistema eletrônico de controle para registro dos colaboradores que optarem pela realização da jornada extraordinária.

Art. 5º A aprovação para realização de jornada extraordinária está condicionada à disponibilidade de recursos, insuficiência de profissionais na área solicitante e à ausência de cadastro reserva para convocação.

§ 1º A jornada extraordinária pode ser autorizada nos casos em que houver intervalo temporal entre a convocação do profissional e o efetivo início de suas atividades.

§ 2º Nos casos de insuficiência de profissionais decorrente de afastamentos por doença, a jornada extraordinária será autorizada, independentemente da existência de cadastro reserva. Tal medida se justifica pela necessidade imediata de reposição de jornada, devendo-se observar os requisitos estabelecidos no caput do Art. 5º.

§ 3º No caso de afastamentos por doença de que trata o § 2º, considera-se insuficiência de profissionais o desfalque igual ou superior a 10% da equipe.

Art. 6º Fica autorizada a contratação dos profissionais especificados no Artigo 1º por meio de contratos de trabalho temporários, conforme os termos e condições definidos no Regulamento do Processo de Seleção para Admissão de Pessoal do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF). A contratação está condicionada ao cumprimento dos requisitos previstos no caput do Art. 5º.

Art. 7º A presente Resolução pode ser revogada a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da

Diretoria Executiva.

Art. 8º Eventuais dúvidas concernentes à aplicação desta Resolução serão dirimidas pela Diretoria Executiva.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informação de Gestão Documental e da publicação no Boletim de Atos Oficiais, ambos do IGESDF.

Art. 10º Ficam revogadas as resoluções: "**Jornada Extraordinária Macro**" (DP.RDE.058) e "**Jornada Extraordinária Cidade do Sol**" (DP.RDE.057).

Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

HISTÓRICO DAS REVISÕES

Nº DA VERSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	ITEM MODIFICADO